



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in an arc. The central part of the shield features a gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name of the municipality.

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.780 / 2011**

**DE 26 / 12 / 2011**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.780, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ O IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, promulgo e sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.480/0001-79, objetivando a instalação de uma Policlínica, do imóvel urbano de propriedade do Município de Maracanaú-CE, com todas as suas benfeitorias denominado de **ÁREA VERDE 03**, constituído por uma área irregular, de forma triangular, do **LOTEAMENTO PAJUÇARA PARK**, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, com área total de 1.458,51m<sup>2</sup>, situada entre as Ruas 02 deste Loteamento, hoje Av. Airton Senna, Rua 04 deste Loteamento, hoje Rua Independência e Rua 05 deste Loteamento, hoje Rua Vereador Carlos Alberto Portela, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**, frente, lado par, limitando-se com a Av. Airton Senna, medindo 49m55; **AO LESTE**, lado direito, limitando-se com a Rua Vereador Carlos Alberto Portela, medindo 58m86; a **AO OESTE**, lado esquerdo, limitando-se com a Rua Independência, medindo 76m94, objeto da Matrícula nº 3029 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

**Art. 2º.** A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

**I** - o **ESTADO DO CEARÁ** terá o prazo de um ano para dar início à construção da unidade de serviço, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

**II** - ocorrendo motivo relevante, o **ESTADO DO CEARÁ** poderá prorrogar o prazo para a conclusão da unidade de serviço estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

**Art. 3º.** O inadimplemento pelo **ESTADO DO CEARÁ** do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

**Art. 4º.** A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

AFIXADO

EM: 26/12/11

*[Assinatura]*

MAT. 21498

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430





**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotara para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 072/2011, datado de 29 de setembro de 2011.

**Art. 6º.** Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 072/2011, datado de 29/09/2011, no valor de R\$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17. inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

**Art. 7º.** As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

**Art. 8º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.**

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

**AFIXADO**

EM: 26/12/11

*Emanuela Batista Lima*  
MAT. 21498

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 101/2011  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

